

TC 009.890/2009-6

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

Entidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP.

Recorrentes: Adriana Medeiros Araújo Pires Leal (507.674.373-49); Hilário Ferreira Filho (062.767.413-53) e Ram Engenharia Ltda. (29.119.534/0001-13).

DESPACHO

Trata-se de tomada de contas especial instaurada por determinação do subitem 9.3 do Acórdão 1.417/2008-TCU-Plenário, objetivando a apuração de possível prejuízo, no valor de R\$ 570.000,00, correspondente à diferença entre o valor pago à empresa Ram Engenharia Ltda., no âmbito do Contrato 10/2004, decorrente da Concorrência 71/2003, e o valor efetivamente pago pela empresa à Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica (FCTH), subcontratada para execução do item "Estudos em modelo hidráulico", constante do projeto executivo das obras do Porto de Itaqui.

2. Por meio do Acórdão 1.935/2012-TCU-Plenário, o Tribunal condenou, solidariamente, os Srs. Hilário Ferreira Filho e Fernando Antônio Jorge Pires Leal com a empresa Ram Engenharia Ltda. ao pagamento da quantia de R\$ 181.500,00, em decorrência do prejuízo apontado no parágrafo anterior.

3. Irresignados, o Sr. Hilário Ferreira Filho e a Sra. Adriana Medeiros Araújo Pires Leal, viúva do Sr. Fernando Antônio Jorge Pires Leal, opuseram embargos de declaração em face da mencionada deliberação condenatória, que, por meio do Acórdão 1.342/2013-TCU-Plenário, foram conhecidos e rejeitados.

4. Nesta fase processual, apreciam-se recursos de reconsideração interpostos pelos três responsáveis mencionados no parágrafo 2 supra.

5. O prejuízo de R\$ 570.000,00 se refere à diferença do valor de R\$ 600.000,00 recebido pela empresa Ram e o pago à Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica (FCTH): R\$ 30.000,00.

6. O principal argumento defendido pela empresa em seu recurso é no sentido de que o valor de R\$ 30.000,00 corresponde apenas a uma fração do gasto total para a realização do estudo.

7. Para melhor compreensão da matéria, permito-me transcrever excerto da defesa (peça 91, p. 10)

25. De fato, é de conhecimento de qualquer técnico na área que, para a elaboração de projetos portuários, faz-se necessária a participação de empresa de engenharia de consultoria especializada que, dentre outras atividades, define os requisitos para os estudos em modelos hidráulicos, acompanha o desenvolvimento dos testes, analisa os resultados obtidos e define os padrões e critérios para as fases seguintes de projetos básico e executivo.

26. Com efeito, todo o conjunto de atividades acima, acrescido dos testes em modelos hidráulicos em institutos de pesquisa, é que, em realidade, compõe as atividades de projeto intitulado "estudos em modelo hidráulico de obras marítimas".

27. Nesse sentido, o valor pago à Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH remunerou única e exclusivamente as atividades referentes aos testes em modelo e a emissão de relatório sobre os mesmos.

28. No entanto, o valor pago pela EMAP à Ram Engenharia Ltda., além de reembolsar a parcela paga ao FCTH, remunerou o conjunto das atividades de engenharia de consultoria referentes a estudos hidráulicos necessários para subsidiar as fases subsequentes do projeto, conforme a seguir apresentado.

8. Após informar todas as atividades que foram desenvolvidas pela empresa para elaboração do estudo, a defesa apresenta memória de cálculo contemplando o valor de mão de obra especializada a fim de afastar o sobrepreço (peça 91, p. 20).

9. Ao final, informa que “solicitou ao Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias - INPH, vinculado à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, a elaboração de consulta de preços para construir e estudar modelo hidráulico físico, para a mesma região objeto do Contrato 10/2004 (doc. 2). Assim que este orçamento for concluído pelo INPH, a recorrente irá trazê-lo aos autos” (peça 91, p.21).

10. Os recursos foram apreciados pela Serur e pelo Ministério Público junto ao TCU, que se manifestaram pelo seu conhecimento e não-provimento.

11. Ocorre, no entanto, que, após os autos terem chegado ao meu gabinete, foi juntado ao processo o resultado da consulta solicitada ao INPH pela empresa Ram Engenharia Ltda. (peça 170).

12. Entendo que a documentação ora juntada pode ter força suficiente para modificar o resultado do julgamento, ainda mais se considerarmos o seguinte trecho da instrução da Serur:

20. Por fim, o único documento que discrimina os referidos testes em apartado de outras atividades foi trazido agora, e consta da peça 91, p. 33-34. Trata-se de documento datado de 3/9/2012 em que solicita ao Instituto Nacional de Pesquisas Hidrovias orçamento de estudos de modelos hidráulicos segregados em seis itens distintos, e que nada tem que indique que os estudos realizados tenham ocorrido segundo essas categorias.

13. Importa registrar que o documento a que se refere a Serur não é o estudo, mas sim a solicitação feita pela empresa ao INPH para realizá-lo. (grifei)

14. Assim, em busca da verdade material, com fulcro no art. 40 da Resolução TCU 266/2014, encaminho os presentes autos a SeinfraHidroFerrovias, a fim de que se pronuncie acerca da existência ou não do sobrepreço no item "Estudos em modelo hidráulico", constante do Contrato 10/2004, decorrente da Concorrência 71/2003, firmado entre a empresa Ram Engenharia Ltda. e a Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, levando em consideração, principalmente, a documentação acostada à peça 170.

Brasília, de de

(Assinado Eletronicamente)

VITAL DO RÊGO

Relator